

**A INSPECÇÃO DO EQUIPAMENTO DE APLICAÇÃO DE PRODUTOS  
FITOFARMACÊUTICOS EM PORTUGAL  
(Decreto-Lei n.º 86/2010)**

**Manuel FUNENGA** (1); Jorge **MOREIRA** (2)

(1) Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Equipa de Mecanização e Apoio a Projectos, [mfunenga@dgadr.pt](mailto:mfunenga@dgadr.pt)

(2) Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Divisão de Avaliação Biológica e de Sanidade Vegetal, [jmoreira@dgadr.pt](mailto:jmoreira@dgadr.pt)

O Decreto-Lei n.º 86/2010 de 15 de Julho estabelece, em consonância com os princípios, obrigações e prerrogativas decorrentes do novo quadro legislativo comunitário relativo ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos, um regime obrigatório de inspecção periódica dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, autorizados para uso profissional.

Com este diploma são definidos, nomeadamente, as datas de entrada em aplicação e os prazos das inspecções periódicas, os tipos de equipamentos e componentes a inspeccionar, as especificações técnicas a satisfazer, a criação de centros de inspecção oficialmente reconhecidos, a habilitação dos inspectores e o reconhecimento de certificados de inspecção emitidos por outros Estados membros. É ainda estabelecida, transitoriamente, a isenção de inspecção periódica de determinados equipamentos face à avaliação da sua escala de utilização no quadro de uma avaliação de risco para a saúde humana e ambiente.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 86/2010, a Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural aprovou o “Guia de requisitos e procedimentos para o reconhecimento dos centros de inspecção dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos” que tem por objectivo descrever o sistema de reconhecimento de entidades que realizam inspecções aos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional.